



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando ao que dispõe o Projeto de Lei nº 094/2004 que altera a redação do art. 41 da Lei Municipal nº 866 de 20/09/2004, publicado no Boletim Municipal nº 190 de 27/09/2004;

Considerando que o respectivo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal, em sessões respectivas e encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para competente sanção;

Considerando que decorrido o prazo para respectiva sanção, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Executivo não o promoveu;

Considerando que no interregno legal o Chefe do Executivo, não sancionando o Projeto de Lei pautado, ofertou o respectivo veto de forma total;

Considerando que o Poder Executivo Municipal ao receber o veto deliberou de forma regimental pela sua rejeição;

Considerando que o Presidente do Poder Legislativo Municipal, através do expediente nº 1217 de 31/12/2004, comunicou ao Prefeito Municipal a rejeição do veto, solicitando as providências constantes na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, alegando ponto facultativo no dia 31/12/2004, recusou-se ao recebimento do respectivo expediente;

Considerando que o Projeto de Lei deve transformar-se em lei conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal seja ela de forma tácita ou expressa;

Considerando que para dotar de legalidade a rejeição do veto foi entregue dentro das 48 horas regimentais ao Prefeito Eleito e já empossado;

Considerando que cabe ao novo Prefeito o cumprimento das normas legais principalmente àquelas acauteladas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando finalmente a obrigatoriedade constitucional do cumprimento das leis emanadas, e principalmente a teor do art. 55, parágrafo 7 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, por derradeiro, a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, com a conseqüente rejeição do veto interposto, **PROMULGA**

LEI MUNICIPAL Nº 901 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a redação do artigo 41 da Lei nº 866 de 20 de setembro de 2004.

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei nº 866/2004, descrito da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 41 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos, pela urgência, com a afixação, retroagindo a eficácia em primeiro de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JANEIRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal